



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Escola Infantil Pingo de Ouro , para atendimento às crianças de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 005842/2004/Vol.01 e 02 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 4.905/2021	
PARECER CME/JF Nº: 66/2023	APROVADO EM: 16/10/2023

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Pingo de Ouro** para atendimento às crianças de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação. A Instituição é mantida pelo Centro Educacional Terezinha Tourinho Ltda - M.E.

A **Escola Infantil Pingo de Ouro** encontra-se sediada na rua Romeu do Carmo Abreu nº 52, bairro Marumbi, Juiz de Fora - MG.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 05 de abril de 2023, através do Processo Eletrônico nº 4.905/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da



Lei Municipal nº 12.086/2010

Prefeitura de Juiz de Fora (1DOC), correlacionado ao Processo Físico nº 005842/2004/Vol.01 e 02.

A Instituição obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.677 - SE/JF, de 11 de junho de 2021 (publicada no dia 12 de junho do mesmo ano), retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2020, considerando a emissão do Parecer nº 08/2021 - CME/JF de 06 de maio de 2021. Portanto o registro expirou em 21 de julho de 2023.

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no artigo 35 da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...]

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

No Memorando de visita “in loco” anexado no Despacho 9 - P.E. nº 4.905/20218 - 1DOC, a SEPART afirma que:

[...]

O horário de funcionamento da Instituição é de 13:00 às 17:00 horas;

Atualmente encontram-se matriculadas 31 crianças em horário parcial, a saber:



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 02 anos- não há matrículas;
- * 03 anos- 11 crianças;
- * 04 anos- 11 crianças;
- * 05 anos- 09 crianças;

O imóvel foi construído para fins educacionais;

O imóvel é constituído por 02 pavimentos. O acesso ao pavimento abaixo do nível da rua é feito por meio de rampa (pela lateral direita), livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução 001/2013 – CME, título IV, Artigo 24, inciso X; (grifo nosso)

[...]

Há 01 elevador garantindo acessibilidade ao segundo pavimento, instalado após solicitação da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora – SRE/JF, para atendimento ao Ensino Fundamental (grifo nosso)

[...]

Conforme o mesmo Memorando o primeiro pavimento do imóvel, localizado abaixo do nível da rua, com acesso através de rampa lateral, possui os seguintes espaços: salão de recreação, parquinho infantil coberto, quadra poliesportiva coberta, áreas de circulação laterais descobertas, 04 (quatro) instalações sanitárias para crianças, 01 (uma) instalação sanitária para professores e funcionários, 01 (uma) instalação sanitária para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD), sala de professores, secretaria, sala de direção, biblioteca, varandas, 03 (três) salas de atividades. O Segundo pavimento localizado no nível da rua, com acesso através de escada interna e elevador é destinado aos alunos do Ensino Fundamental.

[...]

A Instituição possui em seus espaços materiais, brinquedos pedagógicos e mobiliários que atendem as especificidades de cada faixa etária e favorecem as experiências entre crianças e adultos, possibilitando a exploração e a construção de saberes nas diferentes áreas de conhecimento. Os mesmos encontram-se acessíveis às crianças e em bom estado.

[...]

A equipe do DEI/SEPART vem acompanhando o processo de reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, com a finalidade de adequação às legislações vigentes.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Pingo de Ouro possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em tempo parcial, sem oferta de alimentação.

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, quanto à renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Pingo de Ouro**, para atendimento às crianças de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 66/2023 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com